



Lido no expediente	117º
Sessão de	22 / 11 / 22
Às Comissões de:	
(5) JUST. CA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRABALHO	
()	
Secretário	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3426/2022 - GP

Florianópolis, data da assinatura digital.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "'Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na comarca de Concórdia' e a minuta de resolução que 'disciplina a competência e a instalação da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial; unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências"' acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e das informações elaboradas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 21/11/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6775584** e o código CRC **DE339E00**.

0032853-57.2022.8.24.0710

Ao Expediente da Mesa

Em 22 / 11 / 2022

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

6775584v5



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ; PLC/0031.3/2022 XXXX DE 2022

Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na comarca de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de juiz de direito distribuídos na comarca de Concórdia são elevados da entrância final para a entrância especial.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até que ocorra nova movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ nº 44 de 16 de novembro de 2022.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Complementar tem por objetivo transformar cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, especificamente os de Juiz de Direito distribuídos à comarca de Concórdia, que passarão de entrância final para entrância especial.

Com efeito, após estudos jurimétricos realizados pela colenda Corregedoria-Geral da Justiça, identificou-se a necessidade de instalação de novas Varas Regionais de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais no Estado de Santa Catarina. No citado estudo, apurou-se a existência de um volume considerável de processos dessa natureza, basicamente em todas as regiões do Estado, além da Grande Florianópolis, onde já funciona uma Vara Regional dessa especialidade.

Nessa linha, com base na experiência exitosa da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais sediada na comarca da Capital, optou-se pela instalação, nesse primeiro momento, de uma nova Vara Regional com essa competência na comarca de Concórdia, a fim de abarcar os processos das regiões Oeste, Meio-Oeste e Serrana.

Como é sabido, a condução ineficaz dos processos de falência e recuperação judicial não traz apenas consequências econômicas maléficas, mas também sociais, com a perda de empregos, de arrecadação de tributos e de retração na circulação de riquezas. E a instalação de Varas Especializadas em falência e recuperação judicial pode mitigar esse cenário deletério.

Ademais, a proposta vai ao encontro da Recomendação n. 56, de 22 de outubro de 2019, do colendo Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais de Justiça das Unidades Federativas a promoverem a especialização na área de falência e recuperação judicial, dado que as unidades especializadas são significativamente mais eficientes na condução de processos quando comparadas às Varas de competência comum cumulativa.

A instalação da Vara Regional na comarca de Concórdia implica, entretanto, na elevação de entrância (de final para especial), tendo em vista que passará a contar com seis unidades jurisdicionais, conforme ocorreu, tempos atrás, por exemplo, com a comarca de Brusque. Por outro lado, permitir-se-á que mais uma comarca da Região Oeste, além de Chapecó, adquira status de entrância especial, possibilitando mais estabilidade na presença de magistrados.

Esclareça-se que a proposta de elevação dos cargos de Juiz de Direito da comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial não interferirá na posição da carreira dos magistrados que atualmente lá judicam.

Registre-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e a transformação de cargos proposta está alinhada com a política institucional de priorização da sua atividade finalística, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional.

Estas as razões que, pontualmente, justificam a edição da presente Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que "transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na comarca de Concórdia" e de minuta de resolução que "disciplina a competência e a instalação, na comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0032853-57.2022.8.24.0710

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina na comarca de Concórdia" e a minuta de resolução que "disciplina a competência e a instalação, na comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências", nos termos dos documentos 6763230 e 6744686, respectivamente, do Processo Administrativo eletrônico n. 0032853-57.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Jânio Machado, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Sebastião Evangelista, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Gilberto Gomes de Oliveira, Francisco de Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**,
Secretária de Câmara, em 17/11/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6765765** e o
código CRC **6EA3E5B3**.

0032853-57.2022.8.24.0710

6765765v4





PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA (CNPJ: 83.845.701/0001-59)
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

RONALDO JOSE ABEL
TEC.JUD.AUX. MAT.18872

0032853-57.2022.8.24.0710

Repercussão financeira da elevação no subsídio dos magistrados da Comarca de Concórdia.

Parâmetros:

- a) efeitos: nov/22
- b) previsto 13º e dois terços de férias
- c) <https://www.tjsc.jus.br/lotacao-de-magistrados>

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 -SUBSÍDIO -Pessoa Civil	339046 - Auxílio-alimentação	319113 -Obrigações Patronais IPREV	319007 -obrigações patronais SCPREV	Total
Diferença subsídio Entrância Final para a entrância especial	7	2022	R\$ 51.095,29	R\$	R\$ 9.904,62	R\$	R\$ 60.999,91
Diferença subsídio Entrância Final para a entrância especial	7	2023	R\$ 172.937,89	R\$	R\$ 42.920,04	R\$	R\$ 215.857,93
Diferença subsídio Entrância Final para a entrância especial	7	2024	R\$ 172.937,89	R\$	R\$ 42.920,04	R\$	R\$ 215.857,93

